



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com - Tel/Fax (027) 3764-2226 - CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N - Bairro Novo Horizonte - PEDRO CANÁRIO (ES) -

Lei Municipal Nº 1.249 de 16 de Dezembro de 2016.

“Autoriza o executivo municipal a permitir que os professores e demais profissionais da educação utilizem os assentos vagos do transporte escolar fornecido aos alunos e, dá outras providências.”

ROGÉRIO MOURA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, tendo em vista o disposto no Artigo 50 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal e Art. 39 inc. IV do Regimento Interno Cameral, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei 211/2016 de autoria do **Vereador Gerson Silva Santos**, e encaminhou o respectivo autógrafo (181/2016) para a sanção, que na ocasião o Poder Executivo deixou de Sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir que os professores e demais profissionais da educação utilizem o transporte escolar para se deslocarem para trabalhar nas unidades educacionais.

Parágrafo Único. Os professores e demais profissionais da educação só poderão utilizar o transporte escolar em caso de assentos vagos e desde que não haja mudança do percurso.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis.


ROGÉRIO MOURA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara